



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**PROPOSTA CCEGEM Nº 14/2022**

**Processo:** 00.006605/2022-28

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta 014-2022 CCEGEM - Responsável técnico Paleontologia

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas

<b>TEMA:</b>	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais;
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	06
<b>ASSUNTO :</b>	Responsável técnico Paleontologia

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas - CCEGEM dos Creas reunidos em Vitória/ES, no período de 05 a 07 de dezembro de 2022, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

Considerando que a Agência Nacional de Mineração (ANM), não solicita anotação de responsabilidade técnica, de serviços de paleontologia.

Considerando que a paleontologia hoje no Brasil é desenvolvida por geólogos e biólogos há mais de 60 anos, e que ambas as profissões são regulamentadas e possuem conselhos que tratam sobre o exercício profissional, sendo eles, respectivamente, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e o Conselho Federal de Biologia (CFBio).

Considerando o disposto no Art. 5º da Constituição Federal, parágrafo XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

Considerando que a paleontologia é uma atividade existentes na Tabela de Obras e Serviços (TOS).

Considerando que ausência de exigência da ART, pode acarretar risco a sociedade, permitindo que pessoas sem formação específica desenvolvam atividades de paleontologia.

Considerando que o Currículo Lates não é o instrumento adequado para análises relacionadas ao exercício profissional.

**b) Propositura:**

Propomos, que o Confea atue junto a Agência Nacional de Mineração (ANM) para que seja exigida a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para serviços de paleontologia.

**c) Justificativa:**

A Paleontologia, do grego *palaiós* = antigo + *óntos* = ser + *logos* = conhecimento, é uma atividade que exige conhecimentos multidisciplinares e que tradicionalmente é oferecida como disciplina no nível de graduação em centenas de cursos de Geologia ou Engenharia Geológica, e em Biologia. São estes profissionais que formam o grande contingente de paleontólogos brasileiros, sendo que uma grande parte não realiza pós-graduação, mas atuam com competência profissional na área.

Em complemento, os geólogos e biólogos tem suas atividades regulamentadas por leis específicas e fiscalizadas pelo Confea e o CFBio, respectivamente. Hoje para desenvolvimento de atividades relacionadas à profissão de geólogo, entre elas a atividade de paleontologia, é necessário anotação de responsabilidade técnica, conforme a Lei nº 6.496, de 7 de setembro de 1977, a ausência deste documento implica em multa de acordo com a Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966. No ordenamento jurídico do Brasil, cabe aos conselhos profissionais assegurarem que o cidadão possua a capacidade técnica e conhecimento adequado para exercer uma atividade profissional especializada.

A Paleontologia é uma área de conhecimento multidisciplinar, contemplada em cursos de graduação consagrados, como o de Geologia e a Biologia, não havendo graduação ou pós-graduação específicos em Paleontologia. O controle e a fiscalização do exercício dessas atividades técnicas de paleontologia, deve considerar as leis e normativos estabelecidos para aquelas profissões regulamentadas e seus respectivos Conselhos Profissionais, no caso do Confea e o CFBio.

Eventuais cidadãos de outros cursos que venham a cursar pós-graduação em paleontologia, embora adquiram uma base de conhecimento, não possuem a formação básica fornecida em nível de graduação. Para fins de comparação, seria como se um geólogo fizesse uma pós-graduação em contabilidade ou direito, embora tenha adquirido conhecimento sobre o tema, não pode exercer a atividades relacionadas a advocacia ou contabilidade.

**d) Fundamentação Legal:**

Lei nº 4.076, de 23 de junho de 1962, que regula o exercício da profissão de geólogo.

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

Lei nº 6.496, de 7 de setembro de 1977, Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências

Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia.

Resolução Confea nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, adota o Código de Ética Profissional da Engenharia da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e dá outras providências.

**e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

Encaminhar a CEEP para análise e deliberação e que o Confea atue por meio do acordo de cooperação técnica com a Agência Nacional de Mineração (ANM), para que seja inserida nos procedimentos internos da ANM, a exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica para serviços de paleontologia.

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre					
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				

Bahia	X				
Ceará					Coordenando
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão					
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul					
Minas Gerais				X	c/ausência justificada
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí				X	
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte				X	
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia				X	
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe				X	
Tocantins	X				
<b>TOTAL</b>	<b>18</b>			<b>05</b>	
<b>Desempate do Coordenador</b>					

X	<b>Aprovado por unanimidade</b>		<b>Aprovado por maioria</b>		<b>Não aprovado</b>		<b>Retirada de pauta</b>
---	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------	--	--------------------------

**Geol. CARLOS JOSÉ CRAVEIRO MAIA**  
**Coordenador Nacional da CCEGEM / 2022**



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS JOSÉ CRAVEIRO MAIA, Usuário Externo**, em 01/02/2023, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0694898** e o código CRC **9A4C4331**.

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.006605/2022-28

SEI nº 0694898